

PROCESSO F.A Nº: 25.08.0564.001.00051-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor Antonio Roberto Maia Leite contra os fornecedores Grupo K1 S/A e Delta Comércio de Móveis LTDA, decorrente da aquisição de dois guarda-roupas, sendo um pago à vista e o outro parcelado, totalizando o valor de R\$ 2.876,00 reais. Após a montagem dos produtos, informa ter constatado diversos vícios, tais como peças quebradas e portas tortas, comprometendo a integridade e a funcionalidade dos móveis. Declara que comunicou os defeitos à loja, que se comprometeu a solicitar peças para substituição, sem, contudo, informar qualquer prazo para a resolução. Desde então, o consumidor aduz ter buscado, sem êxito, respostas e providências por parte dos fornecedores. Diante da ausência de solução e da frustração da legítima expectativa de receber produtos em perfeitas condições de uso. Ao final, requer substituição integral dos produtos por novos, em perfeito estado ou a devolução total dos valores pagos.

Compulsado os autos, verifica-se, que houve acordo firmado entre as partes em audiência de conciliação, conforme fls. 73. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento. Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 21 de outubro de 2025.

Davi Cavalcante Mota

PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EM AUDIÊNCIA** entre as partes, conforme consta nas fls. 73, e como também ficou demonstrado nos autos que o consumidor aceita as alegações apresentadas, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 21 de outubro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú